# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

#### LEI № 1.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMAD, que tem como objetivo estabelecer as diretrizes que orientam a Política Municipal sobre Drogas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei a expressão "Programa Municipal de Políticas sobre Drogas" e a sigla "PROMAD" se equivalem.

Art. 2º O PROMAD é a referência normativa e o principal instrumento de planejamento que compatibiliza a Política Municipal sobre Drogas às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pela União.

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- Art. 4º O Programa Municipal de Políticas sobre Drogas tem como finalidade articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:
  - I a prevenção do uso indevido de drogas;
  - II a atenção e o acompanhamento dos usuários e dependentes de drogas;
  - III o tratamento e a redução de danos sociais e à saúde dos dependentes de drogas;
  - IV a reinserção social dos dependentes de drogas;
  - V o ensino e a pesquisa sobre drogas;
  - VI a coleta, análise e disseminação de informações sobre drogas;
  - VII a redução da demanda.

Parágrafo único. As finalidades estabelecidas orientarão o planejamento, a execução e o controle dos planos, programas, projetos e ações, relacionados à temática das drogas, desenvolvidos de forma articulada:

- I pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal
- II pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV pela Secretaria Municipal de Ação Social;

LEI № 1.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014. Pág. 1/3.

João José Alves de Souza PREFEITO DE BURITIS-MG

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- V pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo;
- VI pelo Conselho Municipal Antidrogas;
- VII pelos órgãos públicos de segurança pública;
- VIII pelos órgãos públicos guardiães das leis;
- IX pelas Instituições da sociedade civil organizada;
- X por cidadãos engajados às diretrizes do PROMAD.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DO PROMAD

#### **Art. 5º** São princípios do PROMAD:

- I o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;
- II o respeito à diversidade e às especificidades da população residente no Município de Buritis;
- III a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania da população buritisense, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;
- IV a promoção da responsabilidade compartilhada entre o Poder Público Municipal e a população residente no Município de Buritis, reconhecendo a importância da participação social na implementação do PROMAD;
  - V o alinhamento das estratégias municipais às estaduais e nacionais sobre drogas;
- VI o incentivo à articulação com os órgãos do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo Municipal visando à cooperação mútua nas atividades do PROMAD;
- VII a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das ações sobre drogas;
- VIII a observância às orientações e normas emanadas pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas CONAD, e pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas CONEAD.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

- Art. 6º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar as seguintes diretrizes:
- I a promoção de cursos visando à capacitação dos representantes que compõem o Conselho Municipal Antidrogas de Buritis com o intuito de torna-los agentes multiplicadores;
- II -a realização de diagnóstico situacional do consumo de álcool e outras drogas no município considerando o impacto do seu uso e abuso em diversos aspectos da vida da população;
- III o estímulo à participação da comunidade em encontros destinados a promover reflexões sobre a realidade local do uso e abuso de drogas e suas consequências;
  - IV o incentivo ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de prevenção nas

Ref. a Proposição de Lei nº 030, de 18 de dezembro de 2014.

LEI № 1.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014. Pág. 2/3.

João José Alves de Souza PREFEITO DE BURITIS-MG MAT 03536-2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS



#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Instituições de Ensino das redes pública e privada em todos os níveis;

- V a ampliação de ações de prevenção pela Secretaria Municipal de Saúde através dos seus programas, projetos e ações;
- VI a realização de campanhas para divulgar a prevenção à comunidade visando reduzir o uso e o abuso de drogas;
- VII a ampliação das ações de tratamento e de redução de danos sociais e à saúde dos usuários de drogas pelo Órgão Municipal Executivo competente através dos seus programas, projetos e ações.
- § 1º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente, deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
- § 2º As atividades de atenção aos usuários, dependentes de drogas e seus familiares deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde.
- § 3º O Conselho Municipal Antidrogas poderá estabelecer outras diretrizes em consonância com a Política Nacional e Estadual Antidrogas.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO PROMAD

Art. 7º Para a execução do PROMAD serão utilizados os recursos do Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, criado pela Lei nº 1.128, de 23 de dezembro de 2008.

## CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROMAD

- Art. 8º O monitoramento e avaliação do PROMAD será realizado através:
- I da avaliação dos resultados do PROMAD com base no índice de participação nos programas, projetos e ações sobre drogas executados em consonância com as diretrizes instituídas por essa Lei;
- II da elaboração de relatórios semestrais remetidos ao COMAD pelos executores de programas, projetos e ações sobre drogas;
  - III do levantamento de indicadores junto aos órgãos públicos.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O COMAD poderá propor revisões e regulamentação das diretrizes do PROMAD bem como divulgará cronograma das ações que integram o PROMAD, submetendo-os à analise do Prefeito Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 22 de dezembro de 2014.

João José Alves de Souza PRÉFEITO DE BURITIS-MG MAT 03536-2 PUBLICADO NO MURA

MORENO FEINANDES DE SANTANA Assessor de Gabinete Mat. 03537-0

Ref. a Proposição de Lei nº 030, de 18 de dezembro de 2014.

LEI № 1.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014. Pág. 3/3.